



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 3876 DE 24 DE AGOSTO DE 1988

Altera o artigo 49 do Decreto nº 3426, de 21/09/87, que cria funções gratificadas para atender a Comissão de Recebimento de Materiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 49 do Decreto nº 3426, de 21/09/87, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 49 - Ficam criadas três funções gratificadas, no valor de Cz\$ 152.544,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzados) cada uma, correspondente a 30 (trinta) MVR (Maior Valor de Referência) para atender a Comissão de Recebimento de Materiais."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR

1622 de 26 de outubro de 1988
Selo de R\$ 0,20

COLETIVO DO BOMBEIRO
DO RONDÔNIA
COMITÉ DE DEFESA DOS

POBRES DA CIDADE DE RIO BRANCO E DISTRITO FEDERATIVO

ESTAMOS PRECISOS DE R\$ 10 MILHÃES
PARA MELHORAR OS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR
E PARAR OS ESTUPROS DE Crianças, que
SÃO INACEITÁVEIS.

ESTAMOS PRECISOS DE R\$ 10 MILHÃES
PARA MELHORAR OS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR
E PARAR OS ESTUPROS DE Crianças, que
SÃO INACEITÁVEIS.

ESTAMOS PRECISOS DE R\$ 10 MILHÃES
PARA MELHORAR OS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR
E PARAR OS ESTUPROS DE Crianças, que
SÃO INACEITÁVEIS.

ASSINADO PELOS SÓCIOS
DO COLETIVO

SÁBADO, 30 JUL 1988

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 166, DE 29 DE JULHO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n° 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei n° 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 1988, sobre os valores de referência vigentes em 1º de julho de 1988, será de 1,249 (um inteiro e duzentos e quarenta e nove milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto n° 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Assinado: **JOÃO BATISTA DE ABREU**
 ANEXO
NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.07.88 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO n° 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
--	-------------------------	---

2.876,41	3.592,70	4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º - 1º - 2º Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10º, 11º, 12º - 2º Sub-região.
----------	----------	---

3.185,06	3.978,10	1º, 2º, 3º, 9º - 1º Sub-região, 12º - 1º Sub-região, 20º, 21º
3.469,28	4.333,10	14º, 17º - 2º Sub-região, 18º - 2º Sub-região.
3.786,39	4.729,20	17º - 1º Sub-região, 18º - 1º Sub-região, 19º
4.071,06	5.084,80	13º, 15º, 16º, 22º

(Of. n° 510/88)